GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL KALUNGA S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300558120	CNPJ 43.283.811/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 049.518/26-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:47:22	CÓDIGO DE CONTROLE 286037037
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.491.404/26-8

CONTROLE INTERNET
035637658-3

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL	PORTE
KALUNGA SA	Normal

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua da Mooca	766		03104-000

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
São Paulo	SP	(11)33469600	paralegal@kalunga.com.br

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
0	43.283.811/0001-50	3530055812-0

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: PLINIO JOSE LOPES SHIGUEMTASU (Diretor) ASSINATURA: DATA: 31/12/2025	DARE: R$ 562,70 DARF: R$,00	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP GUI 0 2 F PROT

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 7
0 2 FEV 2026
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
11 FEV 2026

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- (X) Outros
- (✓) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
2
13 FEV 2026
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
49.518/26-4
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

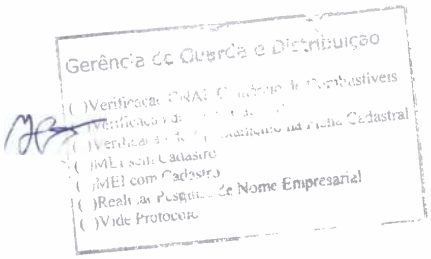

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
13 02 26

JUCESP PROTOCOLO
0.491.404/26-8

KALUNGA S.A.
CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

P – SEDE
CHÉ 7
EV 2026
OCOLO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de Dezembro de 2025, às 15h00, na sede social da Kalunga S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76 ("LSA"), conforme alterada, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidida pelo Sr. Paulo Sérgio Menezes Garcia, o qual escolheu o Sr. Plínio Shiguematsu para secretariar os trabalhos.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: em sede de **Assembleia Geral Extraordinária** **(i)** alteração do estatuto social da Companhia para criação de ações preferenciais, atualizações de redação e referências a normativos legais; **(ii)** o aumento de capital social da Companhia, no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a capitalização de parte da reserva legal; **(iii)** a emissão de 88.643.080 (oitenta e oito milhões, seiscentas e quarenta e três mil e oitenta) novas ações preferenciais a serem bonificadas aos acionistas; **(iv)** alteração do artigo 5º do Estatuto Social da companhia para refletir o novo capital social; **(v)** a consolidação do estatuto social e **(vi)** a autorização à administração da Companhia para tomar todas as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima e a ratificação dos atos já realizados.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas dispensaram a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, autorizando a lavratura da ata na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos acionistas na sua publicação. Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que se segue:

5.1. Alteração do Estatuto Social. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir a criação de ações preferenciais resgatáveis, os ajustes a referências de leis ou normas e alguns ajustes pontuais de redação, conforme a seguir descrito.

5.1.1. Alterar o artigo 5º caput, §1º, §2º, §4º e inclusão dos §§5º, 6º e 7º para refletir a possibilidade de emissão de ações preferenciais, que somados a ao aumento de capital social abaixo, se aprovado, passariam a ter a seguinte redação:

> ***Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$66.127.257,77 (sessenta e seis milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), dividido em 710.782.856 (setecentas e dez milhões, setecentas e oitenta e dois mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações, divididas em 622.139.776 (seiscentas e vinte e duas milhões, cento e trinta e nova mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias e 88.643.080 (oitenta e oito milhões, seiscentas e quarenta e três mil e oitenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.*
>
> **Parágrafo Primeiro.** *É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.*
>
> **Parágrafo Segundo.** *O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias e por ações preferenciais, cada ação ordinária e cada ação preferencial, conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na*

Assinado por: FELIPE DE ... 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: ... 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ... F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: ... 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
19 02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

conta do acionista junto ao livro de registro de ações ou à instituição depositária, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. *As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.*

Parágrafo Quarto. *Todas as ações da Companhia, quando escriturais, serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.*

Parágrafo Quinto. *As ações preferenciais serão convertidas automaticamente em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), até 31 de dezembro de 2028, em data a ser determinada pelo Conselho de Administração. As ações preferenciais serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate da sua totalidade, sendo que tais operações ocorrerão até 31 de dezembro de 2028 ou antecipadamente, conforme previsto neste instrumento.*

Parágrafo Sexto. *A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.*

Parágrafo Sétimo. *O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de qualquer volume de ações preferenciais, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão, caso suas ações estejam sendo negociadas em bolsa, ou pelo valor resultante do valor do patrimônio líquido, dividido pelo número total de ações da Companhia, caso as ações não estejam sendo negociadas em bolsa, tomando-se por base a última demonstração financeira auditada ou sujeita a revisão especial pelos auditores independentes, considerando ainda que:*

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;
II – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais deverá indicar a data de pagamento e o valor do resgate; e
III- observado o disposto no item II acima, caso resgate aprovado seja parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

5.2. Alterar a redação do artigo 6º, §2º e artigo 7º para refletir a menção às ações preferenciais, passando a ter a seguinte redação.

Artigo 6º. *A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 750.000.000 (setecentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias e no mesmo montante em ações preferenciais, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária.*

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESTEVES LANGE
3AD6BE6EC5ED4AC...

DocuSigned by: EDUARDO ESTEVES LANGE
7FAECA5194D04F8...

Assinado por: ROBERTO MENEZES
F5EA8FC34B4A427...

Assinado por: Roberto Esteves Lange
66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
19 02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo Primeiro. *O aumento do capital social dentro do limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive se por subscrição pública ou privada, preço, prazo e forma de sua integralização.*

Parágrafo Segundo. *Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, ações preferenciais, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações.*

Artigo 7º. *A Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante:* ***(i)*** *venda em bolsa ou subscrição pública; ou* ***(ii)*** *permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, conforme faculta o Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").*

5.2.1. Adequações da redação para refletir dispositivos e normativos legais. Alterar o §1º e § do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia para, respectivamente, adequar o prazo de convocação da assembleia geral de acionistas para 21 dias, conforme previsto na Lei das SAs e para atualizar as referência à resolução da CVM, passando esses dispositivos a constarem com a seguinte redação:

Artigo 9º. *As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes.*

Parágrafo Primeiro. *A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.*
(...)
Parágrafo Sexto. *Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, munido dos documentos referidos no Parágrafo Sexto acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observado o disposto no Artigo 5º, da Resolução CVM 81/22, conforme alterada.*

5.3. **Aumento de Capital Social e a Emissão de Ações Preferenciais**. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a emissão de 88.643.080 (oitenta e oito milhões, seiscentas e quarenta e três mil e oitenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais"), ao preço por ação de R$0,11281196, nos termos do art. 171 da LSA, calculado pelo valor patrimonial contábil com data-base de 30 de setembro de 2025, mediante a capitalização de parte do saldo da reserva legal da Companhia, nos termos do art. 170 e 193 §2º da LSA, na exata proporção dos mesmos no capital social da Companhia na presente data.

5.2.1. Homologação: Consignar que, tendo em vista: (i) a capitalização das reservas deliberada e o consequente aumento de capital social; (ii) a emissão de Ações Preferenciais; e (iii) a atribuição de tais Ações

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESTEVES CAMARGO
3AD6BE6EC5ED4AC...

DocuSigned by: [illegible]
7FAECA5194D04F8...

Assinado por: [illegible]
F5EA8FC34B4A427...

Assinado por: [illegible]
66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
13 02

KALUNGA S.A.
CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Preferenciais aos acionistas na proporção de suas participações, o capital social da Companhia passará de **R$ 56.127.257,77** (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) para **R$ 66.127.257,77** (sessenta e seis milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) e o número total de ações de emissão da Companhia passará de **622.139.776** (seiscentas e vinte e duas milhões, centro e trinta e nove mil e setecentas e setenta e seis),composto apenas por ações ordinárias, para **710.782.856 (setecentas e dez milhões, setecentas e oitenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações**, divididas da seguinte forma: **(a) 622.139.776** (seiscentas e vinte e duas milhões, cento e trinta e nove mil, setecentas e setenta e seis) **ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal**; e **(b) 88.643.080** (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil e oitenta) **ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.**

5.4. Tendo em vista o aumento de capital ora aprovado e a emissão das Ações Preferenciais, os Acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista no item 5.1.1 acima.

5.5. Tendo em vista as aprovações da ordem do dia, os Acionistas aprovaram por unanimidade dos votos a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos constantes do **Anexo I** à presente ata.

5.6. Por fim, os acionistas autorizaram a Administração da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, sendo ratificados os atos praticados até o presente momento.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa**: Paulo Sérgio Menezes Garcia – Presidente e Plínio José Lopes Shiguematsu – Secretário. **Acionistas Presentes**: Paulo Sérgio Menezes Garcia e José Roberto Menezes Garcia.

São Paulo, 31 de dezembro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by: Paulo Sérgio Menezes Garcia
7FAECA5194D04F8...

Paulo Sérgio Menezes Garcia
Presidente

Assinado por: Plínio Shiguematsu
66BD0C0DD32B410...

Plínio José Lopes Shiguematsu
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by: Paulo Sérgio Menezes Garcia
7FAECA5194D04F8...

Paulo Sérgio Menezes Garcia

Assinado por: JOSE ROBERTO MENEZES GA
F5EA8FC34B4A427...

José Roberto Menezes Garcia

Rubrica
FDAC

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Kalunga S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua da Mooca, 766, 4º e 5º andares, Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03104-010, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) comércio atacadista e varejista em geral, o comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados e matérias primas, embalagens, e de produtos alimentícios e não alimentícios, de bebidas, de produtos saneantes e domissanitários, (ii) de equipamentos e materiais de escritório em geral, de papeis em geral, e de produtos e materiais de papelaria; (iii) de materiais para educação em geral, material escolar, uniforme escolar, materiais para desenho e pintura, borrachas, giz, mapas, globos; (iv) de produtos para conectividade, materiais e equipamentos eletrônicos e de informática em geral, tais como microcomputadores, impressoras, mídias, softwares, equipamentos de áudio, equipamentos de vídeo e celulares; (v) de alimentos e bebidas; (vi) de materiais de limpeza, saneantes e domissanitários, (vii) de produtos cosméticos, de perfumaria e de higiene pessoal; (viii) de eletrodomésticos e eletroeletrônicos; (ix) de livros e revistas; (x) de móveis e artigos domésticos em geral, (xi) de materiais elétricos e de construção; (xii) de brinquedos, materiais esportivos e de lazer, bandeiras e estandartes; (xiii) de móveis e madeiras em geral; (xiv) de cama, mesa e banho, tapeçaria, carpetes, persianas, cortiça e decorações; (xv) de vestuário, confecções, tecidos e calçados em geral (xvi) de equipamentos musicais; (xvii) de utensílios para copa e cozinha, artigos para viagem e camping; (xviii) de miudezas em geral, armarinhos, materiais de acrílico, materiais de artesanato; (xix) de produtos químicos; (xx) de equipamentos para indústrias, hospitais, laboratórios e equipamentos de segurança e segurança do trabalho, tais como equipamentos de proteção individual; (xxi) de equipamentos e máquinas para locomoção e transporte de cargas, tais como bicicletas, motocicletas e aparelhos de carga; (xxii) de rações e produtos para animais de estimação; (xxiii) de embalagens em geral; (xxiv) de materiais odontológicos e ortodontia em geral; (xxv) de materiais médicos em geral e de cuidado pessoal, tais como antissépticos e esfoliantes, bandagens e curativos, fitas e filmes médicos, bandagens e curativos, gerenciamento de temperatura, monitoramento de paciente, protetores de pele, etc; (xxvi) prestação de serviços de organização logística, embalagem e agenciamento de cargas e transporte de cargas; (xxvii) armazenamento de mercadorias próprias e de terceiros; (xxviii) armazém geral e operador logístico; (xxix) prestação de serviços de aluguel de banco de dados, de gestão de vendas de terceiros e de televendas; (xxx) prestação de serviços de publicidade e comércio de materiais de marketing e propaganda;

Assinado por: FELIPE DE ... 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: ... 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ROBERTO ... F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: ... 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(xxxi) a intermediação, a representação, o agenciamento, a corretagem de serviços e de negócios em geral, incluindo a intermediação de: (a) vendas online; (b concessão de financiamento ao consumidor; (c) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (xxxii) prestação de serviços de pré-impressão, impressão, encadernação, plastificação, fotocópias e digitalização, (xxxiii) guarda e estacionamento de veículos; (xxxiv) prestação de serviços de alimentação; (xxxv) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; e (xxxvi) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$66.127.257,77 (sessenta e seis milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), dividido em 710.782.856 *(setecentas e dez milhões, setecentas e oitenta e dois mil, oitocentas e cinquenta e seis)* ações, divididas em 622.139.776 (seiscentas e vinte e duas milhões, cento e trinta e nova mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias e 88.643.080 (oitenta e oito milhões, seiscentas e quarenta e três mil e oitenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Oitavo. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Parágrafo Nono. O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias e por ações preferenciais, cada ação ordinária e cada ação preferencial, conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto ao livro de registro de ações ou à instituição depositária, conforme o caso.

Parágrafo Décimo. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Décimo primeiro. Todas as ações da Companhia, quando escriturais, serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Parágrafo Décimo segundo. As ações preferenciais serão convertidas automaticamente em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), até 31 de dezembro de 2028, em data a ser determinada pelo Conselho de Administração. As ações preferenciais serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate da sua totalidade, sendo que tais operações ocorrerão até 31 de dezembro de 2028 ou antecipadamente, conforme previsto neste instrumento.

Parágrafo Décimo terceiro. A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Décimo quarto. O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de qualquer volume de ações preferenciais, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão, caso suas ações estejam sendo negociadas em bolsa, ou pelo valor resultante do valor do patrimônio

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESGUALHA... 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ROBERTO MENEZES ... F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

líquido, dividido pelo número total de ações da Companhia, caso as ações não estejam sendo negociadas em bolsa, tomando-se por base a última demonstração financeira auditada ou sujeita a revisão especial pelos auditores independentes, considerando ainda que:

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;
II – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais deverá indicar a data de pagamento e o valor do resgate; e
III- observado o disposto no item II acima, caso resgate aprovado seja parcial ocorrerá de forma *pro rata*, em relação às participações em ações preferenciais detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 750.000.000 (setecentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias e no mesmo montante em ações preferenciais, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Terceiro. O aumento do capital social dentro do limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive se por subscrição pública ou privada, preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, ações preferenciais, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante: **(i)** venda em bolsa ou subscrição pública; ou **(ii)** permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, conforme faculta o Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 8º. A Companhia poderá, observado o limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar ações ou opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, assim como dos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de

Assinado por: FELIPE DE ... 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: ... 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ... F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: ... 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-7740071A0885

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações, ou a regulamentação aplicável, exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice Presidente do Conselho ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o secretário da mesa, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo Quinto. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, negando cômputo a votos proferidos com violação a tais acordos.

Parágrafo Sexto. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente, com 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral **(i)** documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física, ou atos societários que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e **(ii)** comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações e documento de identidade até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Parágrafo.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, munido dos documentos referidos no Parágrafo Sexto acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observado o disposto no Artigo 5º, da Resolução CVM 81/22, conforme alterada.

Parágrafo Oitavo. As deliberações da Assembleia Geral de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Nono. As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Décimo. A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral de acionistas, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

(i) reformar o Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

(iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

(v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESTEVES CAMARGO
3AD6BE6EC5ED4AC...

DocuSigned by: EDUARDO BERGAMO SIMÕES
7FAECA5194D04F8...

Assinado por: ROBERTO MENEZES
F5EA8FC34B4A427...

Assinado por: [illegible]
66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-7743071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

incorporação de ações) da Companhia;

(vi) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

(vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(viii) aprovar ou alterar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas;

(ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(x) observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, deliberar sobre resgates, amortizações, aumento ou redução do capital social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Primeiro do 0 deste Estatuto Social;

(xi) deliberar sobre a emissão de novas ações ou outros títulos conversíveis em ações, sem prejuízo das competências conferidas ao Conselho de Administração neste Estatuto Social; e

(xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 36 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia que estejam em vigor, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo Quarto. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Artigo 12. A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade visando a indenizar e manter indenes **(i)** os membros **(a)** do Conselho de Administração, **(b)** dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e **(c)** da Diretoria da Companhia e de suas controladas, e **(ii)** os empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas ("Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia ou em suas controladas, sem prejuízo da eventual contratação de seguro específico em favor de tais Beneficiários.

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESBRUGNERA
3AD6BE6EC5ED4AC...

DocuSigned by: EDUARDO ESBRUGNERA DE ALMEIDA
7FAECA5194D04F8...

Assinado por: ROBERTO MENEZES
F5EA8FC34B4A427...

Assinado por:
66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774G071A0885

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo Primeiro. Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados **(i)** fora do exercício regular de suas atribuições, **(ii)** com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ou **(iii)** em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas, reembolsos e indenizações arcados pela Companhia, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. As condições e as limitações da indenização objeto deste Artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é de competência do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Conselho de Administração autorizar os eventuais desembolsos ou ressarcimentos a serem realizados nos termos dos contratos de indenidade, observado que **(i)** o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos serão de sua competência e **(ii)** não poderão participar da respectiva deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, podendo ocorrer ou não a eleição de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo Segundo. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Segundo deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto. Caso não seja solicitada a adoção do processo de voto múltiplo, na forma da Lei das Sociedades por Ações, a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas deverá ser realizada por meio do sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

Parágrafo Quinto. Para concorrer à eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá ser formada uma ou mais chapas, e a administração da Companhia deverá divulgar as informações sobre os candidatos que compõem a(s) chapa(s), nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Sexto. É facultado a qualquer acionista ou conjunto de acionistas propor chapa concorrente para a eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada, no entanto, a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas, observadas ainda a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Sétimo. As chapas deverão ser compostas pelo número de candidatos correspondente ao número de vagas disponíveis, devendo 1 (um) candidato ser indicado como provisório, o qual deixará de integrar a chapa caso seja adotado o procedimento de eleição em separado, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESTEVES LOBO
3AD6BE6EC5ED4AC...

DocuSigned by: LUCAS ESTEVES LOBO
7FAECA5194D04F8...

Assinado por: ROBERTO MENEZES
F5EA8FC34B4A427...

Assinado por: Gabriel Mathias
66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-7743071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo Oitavo. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Nono. Na hipótese de ser adotado o procedimento de eleição em separado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, tal procedimento deverá preceder a eleição por chapa de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou vacância pelo respectivo suplente, caso existente.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, e não assumindo ou existindo o suplente, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, quando aplicável, ou outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 15. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente, quando aplicável, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no Parágrafo Primeiro acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. A convocação deverá indicar a data, a hora, o lugar e ordem do dia detalhada da reunião, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários para permitir que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Sexto. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESTEVES CAMARGO
3AD6BE6EC5ED4AC...

DocuSigned by: ROBERTO MENEZES
7FAECA5194D04F8...

Assinado por: ROBERTO MENEZES
F5EA8FC34B4A427...

Assinado por: Guilherme Estrigale Rotta
66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo Oitavo. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

(i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;

(ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou

(iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou teleconferência, desde que envie seu voto por escrito via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Parágrafo Nono. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Oitavo, Inciso (iii), deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro ser juntada ao referido Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Décimo. Deverão ser publicadas e arquivadas na Junta Comercial competente as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Décimo primeiro. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Diretor Presidente da Companhia, poderá convocar consultores externos, membros dos comitês da Companhia, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza, observado que em nenhuma hipótese as pessoas convocadas terão direito de voto.

Parágrafo Décimo segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão abster-se de votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

Artigo 16. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

(i) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;

(ii) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria;

(iii) atribuição aos Diretores das respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificadas neste Estatuto Social;

(iv) atribuição à área de auditoria interna da Companhia das respectivas funções e atribuições;

(v) determinação do orçamento do comitê de auditoria, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pela Companhia;

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ... 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: ... 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ... F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: ... 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A086E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(vi) individualização da remuneração dos membros da administração da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social, observado o limite da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral;

(vii) declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;

(viii) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abranger opinião favorável ou contrária à sua aceitação abordando, no mínimo, **(a)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações, **(b)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia, **(c)** as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, e **(d)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

(ix) contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(x) autorização de recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura mantidas em tesouraria;

(xi) planos de negócios da Companhia, bem como planos de investimentos, orçamentos e suas alterações subsequentes;

(xii) aquisição ou alienação de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou *joint ventures*, consórcios ou grupos de sociedade;

(xiii) toda e qualquer aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos não previstos nos planos anuais, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior ao limite previsto na Política de Alçadas da Diretoria;

(xiv) emissão de **(a)** debêntures não conversíveis em ações, *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e **(b)** debêntures conversíveis em ações, observado o limite do capital autorizado;

(xv) aprovação de qualquer endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior ao limite previsto na Política de Alçadas da Diretoria;

(xvi) observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade, prestação de quaisquer garantias em operações de endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário contraídas por quaisquer sociedades controladas ou coligadas da Companhia ("Investidas"), quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior ao limite previsto na Política de Alçadas da Diretoria;

(xvii) observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade, prestação de quaisquer garantias a terceiros, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior ao limite previsto na Política de Alçadas da Diretoria;

(xviii) transação entre a Companhia e partes relacionadas à Companhia, exceto para os contratos entre a

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESQUIVEL
3AD6BE6EC5ED4AC...

DocuSigned by: ROBERTO MENEZES
7FAECA5194D04F8...

Assinado por:
F5EA8FC34B4A427...

Assinado por:
66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Companhia e sociedades que sejam subsidiárias integrais, no curso normal de seus negócios;

(xix) Aprovar a Política de Alçadas da Diretoria, bem como quaisquer alterações a elas, as quais incluirão os limites para as operações nela previstas, incluindo regras para (a) a aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível e a assunção de compromissos financeiros, (b) a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, (c) a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, entre outras regras de alçada, bem como a fiscalização do cumprimento de tal política pelos membros da diretoria;

(xx) Outorgar ações, ações restritas, opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Planos de Ações, Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovados em Assembleia Geral, aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o limite do limite do capital e o saldo de outorgas e opções de subscrição de ações, caso existentes;

(xxi) listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia;

(xxii) nomeação ou destituição de auditores independentes;

(xxiii) deliberar previamente à Assembleia Geral de acionistas da Companhia sobre operações de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia;

(xxiv) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, incluindo, sem limitação, a eleição ou destituição de seus administradores;

(xxv) resolução dos casos omissos neste Estatuto Social; e

(xxvi) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17. O Conselho de Administração poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, como órgãos de assessoramento, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. Os comitês exercerão funções consultivas, em conformidade com os seus regimentos internos, a serem deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 07 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESTEVES LOPES
3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: EDUARDO BERGAMO SCHMIDT
7FAECA5194D04F8...
Assinado por: EDUARDO BERGAMO SCHMIDT
F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: MARINA CENTURION DARDANI
66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP

KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.

Parágrafo Primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente sem a observância do prazo previsto no *caput* acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Sétimo deste Artigo, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância definitiva de cargo de Diretor, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Sexto. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Sétimo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de videoconferência, teleconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo Oitavo. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Sétimo deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo secretário da mesa da reunião da Diretoria.

Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo os itens elencados no Parágrafo Primeiro abaixo, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

Assinado por: FELIPE DE ... 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: ... 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ... F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: ... 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

(ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;

(iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

(iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado;

(v) proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo dentro dos limites da Política de Alçadas da Diretoria, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração;

(vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior; e

(vii) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia, observadas a política e a orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

(iii) implementar as diretrizes e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração; e

(iv) propor ao Conselho de Administração, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.

Parágrafo Terceiro. Competem ao Diretor Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:

(i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;

(ii) gerir as finanças da Companhia;

(iii) elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia;

(iv) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESCOBAR 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ROBERTO MENEZES F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

e política de investimento dos recursos;

(v) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas;

(vi) coordenar procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia;

(vii) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;

(viii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;

(ix) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e

(x) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo Quarto. Competem ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras, as seguintes atribuições:

(i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações a tais órgãos e instituições, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação e regulação aplicáveis, no país e no exterior;

(ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;

(iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

(iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

(v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quinto. Adicionalmente às competências fixadas por lei, pela regulamentação específica e por este Estatuto Social, as atribuições de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por:

(i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
(iii) 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos em tal instrumento.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 (um) Diretor

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESGUALDO 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ROBERTO MENDES 2 F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774CD71A088E

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

e 1 (um) procurador com poderes específicos e permitir o substabelecimento. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser concedidas por prazo indeterminado, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou 1 (um) procurador, desde que devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

(i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;

(ii) representação da Companhia em Assembleias Gerais e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

(iii) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;

(iv) quando o ato a ser praticado impuser representação singular e desde que a Companhia esteja representada por Diretor ou procurador com poderes específicos;

(v) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de natureza idêntica; e

(vi) nos casos de licitação pública, mediante outorga de poderes específicos para participar de processos licitatórios.

Parágrafo Terceiro. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, endossos e prestação de outras garantias em favor de terceiros, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos deste Estatuto Social, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII
COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 22. O Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria"), órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros dos quais: (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado); e (ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independente, sendo facultado a um mesmo membro atender à qualificação dos itens "i" e "ii" deste Artigo 22.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo. O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, cujas atividades estarão definidas no seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESTEVES LAGOEIRA
3AD6BE6EC5ED4AC...

DocuSigned by: EDUARDO SEIGNEMARTIN BERTO
7FAECA5194D04F8...

Assinado por: MARCELO SEIGNEMARTIN BERTO
F5EA8FC34B4A427...

Assinado por: MARCELO SEIGNEMARTIN BERTO
66BD0C0DD32B410...

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C0712A08E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo Quarto. O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contração de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 23. Compete ao Comitê de Auditoria:

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
(vii) outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 36 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia que estejam em vigor, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 25. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, nos termos da lei, e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Assinado por: FELIPE DE ... 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: ... 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ... F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: ROBERTO ... 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-714C071A088E

JUCESP

KALUNGA S.A.
CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único. Nos termos do Artigo 190 da Lei de Sociedade por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no *caput*.

Artigo 28. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no Artigo 27 acima, 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição da reserva legal, até que esta atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Parágrafo Primeiro. Após a destinação à reserva legal, uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Do lucro que remanescer, ajustado pela destinação à reserva legal e pela eventual destinação à reserva para contingências e a respectiva reversão, se for o caso, uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual será, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Após a constituição das reservas mencionadas nos parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, e observada a distribuição mínima obrigatória de dividendos, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar até a totalidade do lucro líquido ajustado remanescente à Reserva para Investimento, que terá como finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro. O saldo desta reserva não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, o valor do Capital Social.

Parágrafo Quarto. O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da legislação e regulação aplicáveis.

Artigo 29. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou **(ii)** declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 28 acima.

CAPÍTULO IX
ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESCOBAR 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Artigo 30. Para fins dos Capítulo IX e X, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

(i) "Controle" (bem como seus termos correlatos "Controlador" e "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

(ii) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

(iii) "OPA" significa a oferta pública de aquisição de ações de companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a CVM.

Artigo 31. A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 32. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, desde que **(i)** seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA, **(ii)** não haja prejuízo para os destinatários da oferta e **(iii)** seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulação aplicáveis.

CAPÍTULO X
OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 33. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 33.

Parágrafo Primeiro. A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 33; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

Assinado por: FELIPE DE ... 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: ... 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ... F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: ... 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo Segundo. O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (vinte por cento) do valor econômico por ação de emissão da Companhia que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologias reconhecidas, tais quais os critérios de patrimônio líquido avaliado a preços de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários, múltiplos de transações comparáveis, ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor Econômico"); (ii) 125% (vinte por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 33, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no *caput* deste Artigo 33, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia ("Outros Direitos de Natureza Societária") ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo Terceiro. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quinto. O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 33, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 33, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 33 por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 33.

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESTEVES
3AD6BE6EC5ED4AC...

DocuSigned by:
7FAECA5194D04F8...

Assinado por: ROBERTO MENDES
F5EA8FC34B4A427...

Assinado por:
66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo Sétimo. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 33.

Parágrafo Oitavo. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 33, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto Social.

Parágrafo Nono. O disposto neste Artigo 33 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

Parágrafo Décimo. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 33, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo Décimo primeiro. O disposto neste Artigo 33 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO XI
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 34. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado **(i)** ao presidente das Assembleias Gerais e ao presidente das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, e **(ii)** à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO XII
LIQUIDAÇÃO

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ESTEVES 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: F5EA8FC34B4A427...
Assinado por: 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E

JUCESP
KALUNGA S.A.
CNPJ/MF nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Artigo 35. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XIII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37. Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial das ações, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral de acionistas.

As disposições contidas no(s) **(i)** Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 1º; **(ii)** Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 11; **(iii)** Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro do Artigo 13; **(iv)** Parágrafo Segundo do Artigo 24; **(v)** Artigo 30; **(vi)** Artigo 31; **(vii)** Artigo 32; e **(viii)** Artigo 36, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data em que o Contrato de Participação do Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, passar a produzir efeitos.

* * *

Assinado por: FELIPE DE ALMEIDA ... 3AD6BE6EC5ED4AC...
DocuSigned by: ... 7FAECA5194D04F8...
Assinado por: ROBERTO MENEZES ... F5EA8FC34B4A427 ..
Assinado por: ... 66BD0C0DD32B410...

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 02 26

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

PLÍNIO JOSÉ LOPES SHIGUEMATSU, OAB/SP 144389, inscrito no CPF nº 157.456.458-73, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. **Ata de Assembleia Geral Extraordinária – 31/12/2025 - KALUNGA S.A.** (assinada via DocuSign) - 04 folhas;

2. **Anexo Estatuto Social** (assinados via DocuSign) – 20 folhas;

3. **Certificado de Conclusão DocuSign** correspondentes, contendo o Envelope ID nº **390ECE50-5CBE-4C53-AA4A-774C071A088E**, os hashes criptográficos e o status "Segurança verificada / Concluído", que comprovam a integridade e autenticidade das assinaturas digitais emitidas sob certificação ICP-Brasil (AC SINCOR RFB G5) - 5 folhas.

Declaração elaborada em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, conforme exigência da técnica responsável.

São Paulo, 29 de janeiro de 2026.

KALUNGA S.A.
PLÍNIO JOSÉ LOPES SHIGUEMATSU

KALUNGA S.A.
Rua da Mooca, 766 – Mooca
São Paulo – SP – CEP 03104-000
Tel.: (11) 3346.9600
www.kalunga.com.br

Certifico o registro sob o nº 049.518/26-4 em 13/02/2026 da empresa KALUNGA S.A., NIRE nº 35300558120, protocolado sob o nº 0491404268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286037037. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.